



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

JUSTIFICATIVA

PL 286/09

O Estado brasileiro organizado sob o princípio do Estado Democrático de Direito, e tem como um dos fundamentos a democracia representativa, complementada por meio de forma direta de exercício do poder pelos cidadãos, de modo a ampliar a participação popular na gestão da administração pública.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo tem como elemento a natureza híbrida de nosso sistema democrático, que pode ser caracterizado como "semi-direto" ou "participativo", que se traduz na institucionalização de vários instrumentos clássicos de democracia direta como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de lei. A Lei Maior do Município prevê que, de modo semelhante ao existente no plano federal, exista, ao lado da representação institucional exercida pelo Legislativo, uma série de entidades representativas, como forma de aproximar ao máximo a população da gestão pública.

Sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispõe em seus artigos. 8º e 9º, inciso I:

"Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei. Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual".

Também a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 13, inciso XVIII, define claramente a competência do legislativo quanto à iniciativa da criação de Conselhos no Município.

"Art. 13 - Cabe à Câmara com sanção do Prefeito não exigido esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município especialmente:

XVIII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões."

Sustentada a legalidade da iniciativa da criação de Conselhos, propõe-se a implementação do Conselho de Acompanhamento do Plano Diretor.

Trata-se de uma estrutura colegiada, criada junto à Câmara Municipal de São Paulo, com representantes de todos os segmentos da sociedade, agentes políticos, econômicos e sociais.

Garantindo dessa forma a composição plural do Conselho, notadamente difuso e participativo.

As competências do Conselho de Acompanhamento do Plano Diretor estão de acordo com aquelas funções genéricas outorgadas aos membros do Conselho, quais sejam a de colaboração e de controle do Poder Público. Dessa forma, compete ao Conselho participar do processo administrativo e subsidiar a elaboração da legislação complementar ao Plano Diretor. Sendo assim, o Conselho de Acompanhamento do Plano Diretor poderá debater propostas de alteração e formalizar sugestões de mudança à Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal. Deverá ainda o Conselho acompanhar a implementação do Plano Diretor e identificar distorções ou irregularidades, propondo a aplicação das sanções previstas na legislação.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador José Police Neto

A iniciativa tem como função alcançar dois objetivos: fortalecer a democracia participativa, aproximando ainda mais a população do legislativo paulistano e compartilhar suas responsabilidades com o Poder Público e com a sociedade, valorizando o Plano Diretor como instrumento efetivo de promoção do desenvolvimento social e econômico da Metrópole.



José Police Neto

Vereador - PSDB